DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2891 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019

"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 192.476,52 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)"

Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 192.476,52 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**192.476,52**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.750,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.020,00
0040	04.122.0003-2.014	01	Recurso Próprio	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	798,88
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0046	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
0046	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
Unidade:	**02.04.03**	**ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS**				
0069	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	585,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0077	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.110,13
0083	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.200,00
0235	12.361.0005-2.031	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.432,51
Unidade:	**02.06.01**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0104	13.392.0008-2.049	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0183	08.243.0012-2.075	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300,00
ANULAÇÕES						**-192.476,52**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0019	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-500,00
0028	04.122.0003-2.006	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-700,00
0028	04.122.0003-2.006	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-798,88
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-15.420,00
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0049	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	-211,40
Unidade:	**02.04.03**	**ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS**				
0066	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00
0067	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-5.400,00
0068	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-400,00
0068	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-585,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0075	12.361.0005-2.023	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-67.432,51
0078	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-37.210,13
0082	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-1.000,00
0093	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-18.000,00
0094	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-3.000,00
0095	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
0098	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.500,00
Unidade:	**02.06.01**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0103	13.392.0008-2.049	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-180,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.750,00
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.800,00
0115	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-7.600,00
0131	10.302.0009-2.052	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.188,60
Unidade:	**02.08.01**	**SETOR AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**				
0146	20.605.0010-2.058	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-8.000,00
0147	20.605.0010-2.058	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1.000,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0158	08.122.0012-2.064	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.000,00

Decreto nº 2.891/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

0159	08.122.0012-2.064	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1.500,00
0184	08.243.0012-2.075	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-300,00

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	192.476,52	192.476,52	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	192.476,52	192.476,52
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**192.476,52**	**192.476,52**	**Total de recursos:**	**192.476,52**	**192.476,52**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	192.476,52	192.476,52	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	192.476,52	192.476,52
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**192.476,52**	**192.476,52**	**Total de recursos:**	**192.476,52**	**192.476,52**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 24 de Agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.891/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2892 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Lei nº 1784/2020 de 26/08/2020
"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOURO/ORDINÁRIOS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**230.000,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0023	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
0024	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
0057	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Unidade:	**02.04.03**	**ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS**				
0069	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0077	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0113	10.301.0009-2.051	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
0126	10.301.0009-2.051	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	230.000,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	230.000,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**230.000,00**	**0,00**	**Total de recursos:**	**230.000,00**	**0,00**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	230.000,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	230.000,00	0,00

Decreto nº 2.892/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**230.000,00**	**0,00**	**Total de recursos:**	**230.000,00**	**0,00**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 26 de Agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.892/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Decreto nº 2.893 de 28 de agosto de 2020

"Dispõe sobre restrição de funcionamento de segmentos comerciais, institui toque de recolher como forma de intensificar o combate ao COVID-19 e dá outras providências."

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a todas as medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de enrijecimento do quadro normativo vigente em razão do recrudescimento, verificado nos últimos dez dias, do número de pessoas infectadas no município de Murutinga do Sul;

CONSIDERANDO que a formação de pontos de aglomeração para consumo de bebidas alcoólicas e outras práticas contribuiu para disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida no bojo do P.A.A. n.º 62.0190.0000161/2020-0 pela 1ª Promotoria de Justiça de Andradina, com sugestão favorável ao toque de recolher como medida efetiva e necessária para reduzir o fluxo de circulantes e, por consequência, a transmissão viral;

CONSIDERANDO, por fim, que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único de Saúde e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

D E C R E T A

Art. 1º Os segmentos adiante elencados, mantidas as determinações anteriores sobre distanciamento de mesas e medidas de higiene, passarão a operar observando as disposições seguintes:

I – restaurantes, lanchonetes, sorveterias e trailers deverão encerrar todo tipo de atendimento presencial impreterivelmente às 22h30, funcionando, após esse horário, apenas no sistema de *delivery*;

II – bares, conveniências e demais estabelecimentos que atuem no comércio varejista de bebidas alcoólicas deverão encerrar todo tipo de atendimento presencial impreterivelmente às 18h, funcionando, após esse horário, apenas no sistema de *delivery*.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção, exceto em razão de deslocamento de ida e volta ao trabalho, de qualquer pessoa no território do município de Murutinga do Sul, bem como vedado o funcionamento de atividades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

comerciais e serviços, exceto na forma de *delivery*, no período compreendido entre 23h e 06h.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência;

III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de segurança pública e privada;

VI – serviços de assistência social;

VII – profissionais da área da saúde;

VIII – advogados no exercício da profissão;

IX – servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em exercício da função;

X – atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI – circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, exceto quando para atendimento das necessidades elencadas nos itens anteriores;

XIII – postos de combustíveis.

§ 2º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos passeios, logradouros e praças públicas, estacionamentos, em qualquer período do dia ou da noite, bem com quaisquer aglomerações para essa finalidade, ou para uso do cachimbo conhecido como *narguilé*, além do consumo de outras bebidas que se faça por meio de recipientes compartilhados.

Art. 3º. Os setores e serviços não mencionados neste decreto de forma expressa deverão ater-se às normativas anteriormente fixadas.

Art. 4º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, seja pessoa física ou jurídica, às multas previstas na legislação de regência da matéria.

Decreto nº 2.893/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

§ 1º Em se tratando de estabelecimento comercial ou empresarial, além das multas previstas neste artigo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 2º. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 5º. As medidas previstas neste decreto vigorarão entre 29 de agosto e 13 de setembro de 2020, sem prejuízo de eventuais prorrogações, se a situação o recomendar.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos decretos anteriormente expedidos, naquilo que não conflitarem expressamente com os regramentos que ora se estabelecem.

Murutinga do Sul-SP, 28 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.893/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO nº 2.894 de 28 de agosto de 2020

Disciplina o ingresso e tráfego de pessoas e veículos no município de Murutinga do Sul por meio da implantação de barreira sanitária voltada ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de enrijecimento do quadro normativo vigente em razão do recrudescimento, verificado nos últimos dez dias, do número de pessoas infectadas no município de Murutinga do Sul.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída barreira sanitária no município de Murutinga do Sul, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).

§ 1º. Fica vedado o ingresso no município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo ser orientadas a procurar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º. Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo coronavírus comunitário.

§ 3º. Fica permitida a entrada no município de Murutinga do Sul de caminhões de abastecimento de itens essenciais, devendo apresentar a Nota Fiscal da entrega da mercadoria, bem como dos profissionais de saúde.

Art. 2º. Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes que fiscalizarão o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos decretos anteriormente expedidos, naquilo que não conflitarem expressamente com os regramentos que ora se estabelecem.

Decreto nº 2.894/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul-SP, 28 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.894/2020.....2